

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECONSTRUÇÃO E ALONGAMENTO ÓSSEO – ASAMI BRASIL
CNPJ 58.795.162/0001-43

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

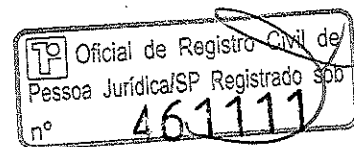
Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECONSTRUÇÃO E ALONGAMENTO ÓSSEO - ASAMI BRASIL, anteriormente denominada Associação para o Estudo e a Aplicação do Método de Ilizarov – ASAMI, neste ato referida simplesmente ASAMI BRASIL ou Associação, fundada em 23 de novembro de 1987 e registrada no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital, em 29 de março de 1988 sob o nº 105.089, é uma associação de caráter científico e cultural, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituída por médicos interessados na especialidade, que se regerá por este instrumento e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 2º A ASAMI BRASIL, de âmbito nacional, tem sede e foro na Alameda Lorena, 427, 14º andar, conj. A, Jardim Paulista - CEP 01424-000, São Paulo - SP.

Art. 3º A ASAMI BRASIL constitui o Comitê de Reconstrução e Alongamento Ósseo da SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA – SBOT, que se qualifica como associação de especialidade médica, assim reconhecida em todo território nacional nos termos da Resolução CFM 1.634/2002, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre o convênio de reconhecimento de especialidades médicas, firmado entre o Conselho Federal de Medicina – CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, representando a especialidade e suas áreas de atuação perante os órgãos de classe nacionais e internacionais.

Art. 4º São finalidades da ASAMI BRASIL:

- I. congregar médicos membros da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), que se interessam pelo tratamento de enfermidades ósteo-articulares, cujo tratamento envolvam técnicas de reconstrução óssea;
- II. difundir o conhecimento da cirurgia reconstrutora por todos os meios ao seu alcance.



- III. promover congressos, cursos e outras atividades científicas;
- IV. divulgar o conhecimento por meio de publicações técnicas e científicas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A ASAMI BRASIL é composta pelas seguintes categorias de associados:

- I. **FUNDADOR:** é o subscritor da ata de fundação desta Associação;
- II. **TITULAR:** é o profissional oficialmente habilitado para o exercício da Medicina no País, com título de especialista em Ortopedia e Traumatologia, concedido pela Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT e que satisfaça as exigências previstas nos critérios de certificação, cujo pedido de admissão seja aprovado pela Diretoria.
- III. **HONORÁRIO:** é a personalidade à qual a Diretoria ou Assembleia Geral decida conceder o título, tendo em conta, seu mérito e apoio prestado à Associação.
- IV. **EMÉRITO:** é uma honraria concedida ao associado Titular ou Fundador de atuação destacada no exercício da cirurgia reconstrutora, por indicação da Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.
- V. **CORRESPONDENTE:** é o profissional de reconhecido mérito no exercício da cirurgia reconstrutora, domiciliado no exterior, indicado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 6º São direitos dos associados

- I. votar nas Assembleias Gerais;
- II. participar de todas as atividades promovidas e apoiadas pela Associação;
- III. receber o diploma de membro da Associação;
- IV. solicitar seu desligamento, do quadro de associados mediante justificativa escrita ao Presidente.

Art. 7º São direitos exclusivos do associado Titular, quite com a Tesouraria:

- I. ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, observadas as condições exigidas e dispostas neste estatuto;
- II. solicitar afastamento por um período máximo de 2 (dois) anos;

III. convocar Assembleias Gerais nos termos deste estatuto.

Art. 8º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas na lei ou neste estatuto.

Art. 9º São deveres de todos os associados

- I. respeitar este Estatuto e as normas regimentais;
- II. pagar pontualmente as contribuições sociais;
- III. comparecer no *Dia da Especialidade* do Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia, no Congresso Brasileiro de Reconstrução e Alongamento Ósseo e nos eventos organizados pela ASAMI BRASIL;
- IV. manter o seu cadastro atualizado, efetivando o recadastramento quando solicitado.

Parágrafo único. Os associados Titulares ao completarem 70 (setenta) anos de idade, têm a opção de se isentarem do pagamento da anuidade, sem prejuízo de suas prerrogativas, mediante requisição à Diretoria, valendo o benefício a partir da data da solicitação, sem efeito retroativo.

Art. 10. São motivos de advertência, suspensão ou exclusão da ASAMI BRASIL, após a conclusão do competente processo disciplinar, do associado que:

- I. infringir o presente Estatuto;
- II. atentar contra os preceitos da Deontologia e Ética Médica;
- III. atentar contra a reputação ou patrimônio da ASAMI BRASIL; ou
- IV. deixar de recolher a anuidade por mais de 2 (dois) anos consecutivos após advertência escrita e não sanada no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 11. O julgamento de denúncia bem como a aplicação da penalidade é competência da Diretoria, assegurado ao interessado amplo direito de defesa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Mantida a decisão, o interessado poderá interpor recurso à Assembleia Geral subsequente, que deliberará em última instância administrativa.

Parágrafo único. A exclusão de associado é competência da Assembleia Geral, após

comprovação de justa causa.

Art. 12. Os associados, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASAMI BRASIL.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da ASAMI BRASIL:

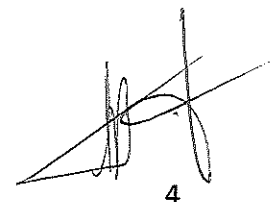
- I. Assembleia Geral,
- II. Diretoria, e
- III. Conselho Fiscal.

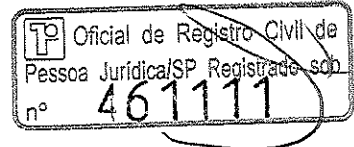
SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberano da ASAMI BRASIL, se constitui de todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- III. aprovar as alterações do Estatuto;
- IV. escolher o local para sediar o Congresso Brasileiro de Reconstrução e Alongamento Ósseo com 4 (quatro) anos de antecedência;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. deliberar sobre a exclusão de associado;
- VII. decidir sobre a dissolução da ASAMI BRASIL;
- VIII. deliberar sobre demais assuntos levados à sua pauta.





Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anual e alternadamente, no Dia da Especialidade no Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia e durante o Congresso Brasileiro de Reconstrução e Alongamento, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, a escolha da sede do Congresso Brasileiro e demais assuntos constantes de sua pauta e, quando for o caso, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 17. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e as Extraordinárias com antecedência mínima de 7 dias, pelo Presidente, ou pela maioria dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, por meio de edital afixado em local visível de sua sede.

Art. 18. As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e deliberarão por maioria simples dos presentes, ressalvado o disposto no seguinte parágrafo único.

Parágrafo único. Para deliberar sobre a dissolução da ASAMI BRASIL exige-se a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto na reunião especialmente convocada para esse fim e a deliberação se dará pelo voto da maioria dos presentes.

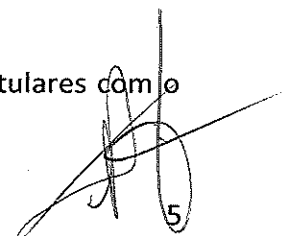
Art. 19. Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por procuração, não se admitindo voto por correspondência.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria, órgão de administração da ASAMI BRASIL é constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, vedada a reeleição do Presidente.

§ 1º O mandato da Diretoria se inicia no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

§ 2º Poderão se candidatar a Presidente e a Vice Presidente os associados Titulares com o



mínimo de 10 (dez) anos de permanência na categoria e aos demais cargos com 3 (três) anos de permanência.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I. definir as diretrizes básicas, regulamentar e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da ASAMI BRASIL;
- II. nomear as Comissões Organizadoras oficiais de Congressos, Jornadas, Seminários Cursos e outras, com atribuições específicas, para auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades institucionais;
- III. firmar parcerias com entidades congêneres, privadas e públicas;
- IV. administrar os bens e patrimônio da ASAMI BRASIL;
- V. determinar o valor da anuidade;
- VI. apresentar, anualmente, às Assembleias relatório de atividades e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII. aplicar as penalidades de advertência ou suspensão ao associado que infringir as normas estatutárias.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I. representar a ASAMI BRASIL ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. dirigir e supervisionar todas as atividades da ASAMI BRASIL;
- III. assinar, isoladamente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível, acessando as contas bancárias por todos os meios oferecidos pelas instituições financeiras;
- IV. convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;
- V. executar as resoluções da Assembleia Geral;
- VI. assinar atas, diplomas e certificados, juntamente com o Primeiro Secretário;
- VII. delegar poderes a membros da Diretoria para substituí-lo em reuniões, comissões ou compromissos;
- VIII. nomear representantes junto a órgãos internacionais de sociedade médicas;
- IX. outorgar procurações para fins específicos e prazos definidos no mandato;
- X. deliberar sobre todos os assuntos que não sejam de competência específica e

sobre os casos omissos; e

XI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

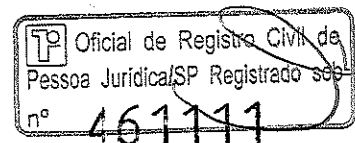
Art. 24. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e de Assembleias Gerais, responsabilizando-se pela elaboração e registro das atas;
- II. incumbir-se das providências de ordem administrativas;
- III. substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- IV. organizar e manter atualizado o quadro de associados;
- V. avaliar as solicitações de ingresso de novos membros;
- VI. expedir diplomas subscrevendo-os em conjunto com o Presidente;
- VII. inventariar o patrimônio.

Art. 25. Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário nas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 26. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. administrar e supervisionar a arrecadação das contribuições dos associados, donativos, rendas, auxílios, subvenções e demais contribuições;
- II. realizar as despesas autorizadas pela Diretoria, assinando, isoladamente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível, acessando as contas bancárias por todos os meios oferecidos pelas instituições financeiras;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV. responsabilizar-se pelo controle contábil da movimentação econômico-financeira e pelos valores patrimoniais e obrigações da ASAMI BRASIL mantendo em dia e arquivada na Secretaria a documentação pertinente;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, incluindo os relatórios de



- desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas;
- V. administrar os fundos e rendas da ASAMI BRASIL;
 - VI. elaborar a prestação de contas e a previsão orçamentária anuais, a partir das definições da Diretoria;
 - VII. providenciar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas;
 - VIII. cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 27. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) Suplentes eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 01 (um) ano permitidas reeleições.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal se inicia no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

§ 2º Para ser eleito Conselheiro o associado deve fazer parte da categoria de Titular há pelo menos 3 (três) anos.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será o de maior idade dentre os Efetivos.

§ 4º Os Suplentes substituirão os Efetivos em suas faltas e impedimentos.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da ASAMI BRASIL;
- II. opinar e emitir pareceres acerca dos balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais;
- III. requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 30. Nos anos ímpares os associados elegerão os membros para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal para 2 mandatos consecutivos de 1 ano cada.

Art. 31. A eleição será realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio direto e secreto dos associados com direito a voto.

Art. 32. O Presidente não poderá reeleger-se em mandatos consecutivos, permitida a reeleição para os demais cargos.

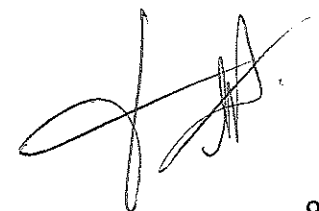
Art. 33. Os candidatos à Diretoria serão votados por chapa e os candidatos ao Conselho Fiscal serão votados nominal e individualmente, considerando-se Titulares os que obtiverem maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação dos membros do Conselho Fiscal, será considerado eleito o associado mais antigo.

Art. 34. A posse dos eleitos se dará no dia primeiro de janeiro dos anos seguintes ao da eleição.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 35. A Diretoria poderá nomear Comissões Permanentes e Temporárias, estabelecendo sua composição, funcionamento e atribuições, nomeando também seus Coordenadores para mandatos idênticos ao seu.



CAPÍTULO VI DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 36. A ASAMI BRASIL realizará anual e alternadamente o Congresso Brasileiro de Reconstrução e Alongamento Ósseo e o Recall.

Art. 37. A Assembleia Geral escolherá a cidade sede do Congresso Brasileiro com 4 (quatro) anos de antecedência.

Art. 38. A Diretoria nomeará a Comissão Organizadora do Congresso Brasileiro que deverá seguir as normas e diretrizes estabelecidas, prestando contas mensalmente do trabalho realizado e ao final do evento, apresentará um balancete e acerto de contas à Tesouraria no prazo máximo de 90 (noventa) dias do seu término.

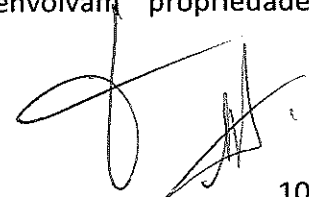
Art. 39. O Recall - Simpósio de Atualização em Reconstrução e Alongamento Ósseo, é de responsabilidade exclusiva da Diretoria, quanto à organização e escolha da cidade sede.

Art. 40. Poderão participar do Recall somente os associados e especializandos (R4) em Reconstrução e Alongamento Ósseo participantes de serviços credenciados.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS

Art. 41. Os recursos financeiros necessários à manutenção da ASAMI BRASIL poderão ser obtidos por:

- I. parcerias e contratos firmados para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- III. doações, legados e heranças recebidas;
- IV. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- V. contribuição dos associados;
- VI. receitas auferidas por meio de atividades que envolvam propriedade industrial/intelectual;



- VII. resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como prestação de serviços, cursos, simpósios, congressos e outros.

Parágrafo único. A ASAMI BRASIL aplica os seus recursos, receitas, rendas, rendimentos e eventual *superávit* integralmente no País, no desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 42. O patrimônio da ASAMI BRASIL é constituído, dentre outros, por bens imóveis e móveis, rendas, ações títulos e valores adquiridos a título oneroso ou gratuito.

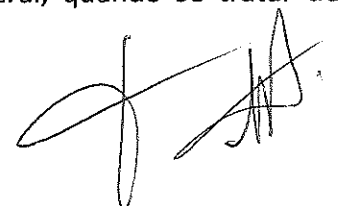
Art. 43. Em caso de dissolução, o remanescente do patrimônio líquido da ASAMI BRASIL, será destinado, por deliberação dos associados em Assembleia Geral, à SBOT – Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia ou à pessoa jurídica de igual natureza, de fins idênticos ou semelhantes ao da ASAMI BRASIL e que atenda à Lei nº 13.019/2014 ou, na sua falta, à entidade pública.

Art. 44. Fica vedada a distribuição de lucros, dividendos, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, bens, rendas ou qualquer parcela do patrimônio ou rendas da ASAMI BRASIL, a qualquer título, aos Diretores, Conselheiros, associados, patrocinadores, benfeitores, colaboradores ou equivalentes, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas da ASAMI BRASIL observará, no mínimo:

- I. a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal; e
- III. o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.



Art. 46. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A ASAMI não remunera e nem concede vantagens a seus dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e se necessário referendados pela Assembleia Geral.


Art. 49. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, não podendo conflitar com o Estatuto da SBOT e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 50. O disposto no parágrafo único do artigo 9º deste Estatuto não tem efeito retroativo, vigorando a partir desta data.

São Paulo, 07 de setembro de 2018.

KÓS MIRANDA


Marcus Aurélio Preti
Presidente


Olinda A. Dias Câmara
OAB/SP 43.640

